



LEI MUNICIPAL Nº 681 DE 08 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DA APRENDIZAGEM, FOMENTANDO E POSSIBILITANDO O ENSINO DOMICILIAR, PRINCIPALMENTE NAS MATÉRIAS DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, TENTANDO ATINGIR E ABRANGER OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA COM IDADE DE 04 05 ANOS, OS ALUNOS DO 1º, 2º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, OS ALUNOS DO 6º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PODENDO SER AMPLIADO E ALCANÇAR, A DEPENDER DAS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS TODOS OS DEMAIS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o **PROGRAMA AGENTE DA APRENDIZAGEM**, possibilitando que o ensino seja realizado não apenas nas escolas municipais e de maneira remota, mas, também, na casa dos alunos devidamente matriculados, visando, assim, dar plena aplicação aos princípios constitucionais, como os constantes na Lei de Diretrizes Básicas da Educação e do Estatuto da Criança e do Adolescente, usando, para isto, o Município da estrutura existente de sua Secretária de Educação e seus quadros.

Art. 2º - Deverão ser atendidos pelo **PROGRAMA AGENTE DA APRENDIZAGEM**: a) Alunos da Pré-Escola com idade de 4 e 5 anos, com dificuldade de acesso às aulas remotas; b) Alunos dos 1º, 2º e 5º anos do Ensino Fundamental anos iniciais com déficit de aprendizagem em Língua Portuguesa; c) Alunos dos 6º e 9º anos do Ensino Fundamental anos finais com déficit de aprendizagem nas competências e habilidades prioritárias em língua Portuguesa e Matemática.



Art. 3º - Poderá o Município de Lagoa da Canoa, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, ampliar o **PROGRAMA AGENTE DA APRENDIZAGEM** de modo a atender a toda a rede de ensino e os alunos matriculados, como incluindo outras eventuais matérias.

Art. 4º - Deverá ao longo do **PROGRAMA AGENTE DA APRENDIZAGEM** ser observadas e atendidas todas as exigências e orientações constantes da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, como eventuais orientações do Ministério da Educação ou órgãos que regulem e orientem tais atividades.

Art. 5º - Poderá o Município de Lagoa da Canoa para atender e dar plena aplicação ao **PROGRAMA AGENTE DA APRENDIZAGEM** fazer convênios, ajustes e contratos com os Governos Federal e Estadual, como com entidades públicas e privadas, de modo a dar a maior amplitude possível ao mesmo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, 08 de julho de 2021.

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no site Oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa na presete data.

Lagoa da Canoa, 08 de julho de 2021.

Joyce Pinheiro Souza

Secretária Municipal de Administração